



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ofício 660/22

Aurora, 31 de outubro de 2022.

A CAMARA MUNICIPAL DE AURORA

Cumprimentando-os cordialmente, vimos através deste em atendimento ao requerimento nº 53/2022 prestar os devidos esclarecimentos.

O Plano de Cargos, Carreiras e Salário do Magistério (Lei 193/2015), foi instituído em nosso Município no ano de 2015. Ocorre que no ano de 2016 por meio do processo 000534957.2016.8.06.0041 o Poder Judiciário por meio do Juiz de Direito, o Excelentíssimo Sr. João Pimentel Brito determinou que o município de Aurora destinasse cuidadores em todas as salas de aulas das escolas municipais, em que estivessem matriculadas crianças com deficiência física ou mental.

Diante dessa determinação legal, no ano de 2017 através de Lei Municipal 267/2017 foi criado o cargo de mediador de aprendizagem em nosso Município, acontece que devido ser uma Lei temporária houve a necessidade de uma nova Lei para disciplinar estes cargos. Em fevereiro de 2022, através da Lei 452/2022 criou-se o cargo de profissional de apoio escolar-cuidador para atender os alunos diagnosticados com dificuldades de aprendizagem nas escolas públicas da rede municipal de Educação como forma da municipalidade permanecer cumprindo a sentença de mérito.

Assim, o art. 2º da lei especifica as competências desses profissionais. Abaixo transcritas:

Art. 2º. Compete ao Profissional de Apoio Escolar – Cuidador:

- I- Participar em conjunto com educadores, da execução e da avaliação das atividades escolares;
- II - Acolher os alunos no horário de entrada e entrega dos mesmos ao responsável no horário da saída;
- III - Inteirar-se da proposta da Rede Municipal da Educação de Aurora;
- IV - Participar ativamente, no processo de adaptação dos alunos no ambiente escolar;
- V - Conhecer o processo de desenvolvimento do aluno, mantendo - se atualizado, através de Leitura, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminário e outros congêneres;
- VI - Auxiliar o educador quanto à observação de registro e avaliação do comportamento do desenvolvimento do aluno;
- VII - Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e/ou responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIII - Cuidar, estimular e orientar os alunos na aquisição de hábitos de higiene, alimentação e locomoção, compreendido como atividades da vida diária e de vida prática;

IX - Acompanhar o recreio dirigido dos alunos;

X - Registrar no diário de classe, o que serão orientados pela Equipe do Setor de Educação Especial em horários alternados a serem definidos;

XI - Atuar no ambiente escolar, dentro da sala e demais dependências da escola, e também nas atividades extra classe (fora da escola), que ocorrerem dentro do horário de aula;

XII - Ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da instituição;

XIII - Prestar apoio aos professores em sala de aula, com ajuda nas atividades e trabalhos de adaptação;

XIV - Auxiliar no aprendizado ao copiar a matéria ou, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, ler e escrever por ele;

XV - Planejar as atividades juntos aos professores das salas de recursos multifuncionais e os professores da sala de aula regular.

XVI - promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola; estimular as potencialidades e possibilidades do aluno

Portanto, diante de tais esclarecimentos, informamos que a gratificação paga aos professores que atuam na docência de turmas com inclusão de alunos com necessidades educacionais, justifica-se nos casos em que o profissional se responsabilizaria por todas as atividades acima citadas. Ocorre que no nosso município essa responsabilidade ficou a cargo dos profissionais de apoio escolar – Cuidador.

Diante disso, entendemos que o pagamento de uma gratificação aos professores do nosso município que atuam na docência de alunos com necessidades educacionais, apesar de estar prevista em uma Lei Municipal não encontra justificativa legal.

Sem mais, apresento protesto de estima e consideração.

Cícera Edana Tavares Luna
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 191001/2021

ckl

Cícera Edana Tavares Luna
Secretária Municipal de Educação